



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Pugmil – TO e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara PROPÔS, o plenário APROVOU e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Pugmil – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Sessão Ordinária da Câmara, sem justificacão, será descontado 1/12 (um doze avos) de sua remuneraçao por sua ausênciã.

Art. 2º. Os vereadores investidos nos cargos da Mesa Diretora terão acréscimos em seus subsídios nos limites estabelecidos no Regimento Interno, desde que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário Geral da Mesa Diretora não poderá exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A data-base para se realizar a revisao geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de março de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º. Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificacão natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiênciã financeira que suporte tais despesas.



Câmara Municipal
PUGMIL

Art. 5º. As despesas com os subsídios estabelecidos por este Decreto Legislativo deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.


Art. 6º. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.


Art. 7º. O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.


Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2024.


GISCARD PARENTE DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora


RAYNE CABRAL
Vice-Presidente da Mesa Diretora


FABIANO PEIXOTO
Secretária-Geral da Mesa Diretora


ALDO COELHO
2º Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal
PUGMIL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE MARÇO DE 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ao apresentar o presente projeto visa respeitar os ditames constitucionais quanto ao princípio da anterioridade e da impessoalidade para fixação do subsídio dos Vereadores do mandato 2025-20228, observando as cautelas necessárias da Lei Orgânica Municipal e também as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) sobre o tema, entre elas a Resolução TCE/TO nº 429/2019-Pleno, Resolução TCE/TO nº 437/2019-Pleno.


Cumpre salientar que fora realizado um levantamento com a média dos subsídios dos vereadores das Câmaras Municipais do mesmo porte desta, justificando a presente modificação que retrata a corrosão da moeda desta legislatura, inclusive pois o subsídio atual está vigente desde 2017.

A deliberação e sanção dada matéria deverá ocorrer até 180 dias do término do mandato, sob pena de mantida os atuais subsídios para o próximo mandato em que, oportunamente, solicitamos à Comissão de Finanças da Casa e de Constituição, Justiça e Redação e conseqüentemente o plenário, a devida deliberação necessária.


Dado todo o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO, Estado do Tocantins, aos 6 (seis) dias do mês de março do ano de 2024.


GISCARD PARENTE DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora


RAYNNE CABRAL
Vice-Presidente da Mesa Diretora

FABIANO PEIXOTO
Secretária-Geral da Mesa Diretora


ALDO COELHO
2º Secretário da Mesa Diretora